

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 15/12/2017, DODF nº 241 de 19/12/2017, p. 13. Portaria nº 553, de 19/12/2017, DODF nº 245, de 26/12/2017, p. 13.

PARECER Nº 231/2017-CEDF

Processo nº 084.000551/2017

Interessado: Colégio La Salle Sobradinho

Aprova Proposta Pedagógica do Colégio La Salle Sobradinho.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 21 de agosto de 2017, de interesse do Colégio La Salle Sobradinho, situado na Quadra 14, Área Especial 24/27, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, 636, Porto Alegre - Rio Grande do Sul, trata de aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional, anteriormente denominada Centro Educacional La Salle-Sobradinho, foi fundada em 10 de agosto de 1981 e autorizada pela Portaria nº 48/SEC-DF, de 13 de dezembro de 1984, com base no Parecer nº 193/1984-CEDF, e possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; o ensino fundamental e o ensino médio.

O Colégio La Salle Sobradinho obteve seu último recredenciamento, até 31 de julho de 2023, por meio da Portaria nº 61/SEEDF, de 31 de março de 2014, com base no Parecer nº 55/2014-CEDF, fl. 206.

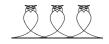
Em agosto de 2017, a instituição educacional solicitou aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, nos termos do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, uma vez que alterou o sistema de avaliação e de recuperação especial, fl. 2.

- **II ANÁLISE -** O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:
 - Requerimento, fl. 1.
 - Proposta Pedagógica aprovada, fls. 4 a 67.
 - Regimento Escolar, para aprovação, fls. 68 a 105.
 - Regimento Escolar aprovado, fls. 106 a 153.
 - Diligência Cosie/Suplay/SEDF, fl. 207.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 15/12/2017, DODF nº 241 de 19/12/2017, p. 13.

- Diligência CEDF, fl. 261.
- Proposta Pedagógica, para aprovação, fls. 263 a 307.

Da Proposta Pedagógica, fls. 263 a 307:

Após diligência da Cosie/Suplav/SEDF, fl. 207, e CEDF, fl. 261, a Proposta Pedagógica encontra-se em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para o que segue:

A instituição educacional descreve a sua origem histórica, os atos legais e os fundamentos norteadores da prática educativa, fls. 268 a 272.

<u>Missão</u>: "Ser criativamente fiéis à missão educativa de São João Batista de La Salle, proporcionando educação de qualidade, por meio de metodologia adequada ao desenvolvimento do educando e que lhe facilite construir a felicidade para si e para os outros", fl. 272.

Organização Pedagógica, fls. 273 e 274: a instituição educacional oferta a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; o ensino fundamental: CSA, correspondente aos 3 primeiros anos, sem retenção, e 4º ao 9º ano, observada a idade legal para ingresso; e o ensino médio.

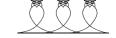
Quanto à educação inclusiva, fls. 275 a 277, está em conformidade com a Resolução nº 1/2012-CEDF e pode ser resumida "O Atendimento Educacional Especializado deve propiciar aos alunos com deficiência condições de passar de um tipo de ação automática e mecânica diante de uma situação de aprendizado/experiência – regulações automáticas – para outro tipo, que lhes possibilitem selecionar e optar pelos meios que julguem mais convenientes para agir intelectualmente", fl. 275, assim "as adaptações curriculares implicam a planificação pedagógica e a ações docentes fundamentadas em critérios que definem: Currículo", "Metodologia", 'Procedimentos", "Flexibilidade", "Acomodação", "Trabalho simultâneo, cooperativo e participativo", "Conhecimento", "Programa de estudos", "Avaliação" e "Suporte".

Organização Curricular dos Ensinos Oferecidos, fls. 277 a 285: "baseia-se na Proposta Educativa Lassalista", fl. 277, e os currículos atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas vigentes.

- Na educação infantil, a instituição educacional observa o Referencial Curricular Nacional, fundamenta-se nos "Direitos de Aprendizagem" e "Campos de Experiências", fls. 278 e 279.
- A organização curricular do ensino fundamental apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl. 284 e atende às exigências da legislação vigente, evidenciando-se como componentes curriculares integrante da parte diversificada a Língua Estrangeira Moderna Inglês, a Educação Religiosa, a Filosofia, do 1º ao 9º ano, e a Educação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 15/12/2017, DODF nº 241 de 19/12/2017, p. 13. Tecnológica, do 1º ao 5º ano.

- A organização curricular do ensino médio apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl. 285 e atende às exigências da legislação vigente. Contempla a base nacional comum e a parte diversificada, esta composta de Língua Estrangeira Moderna Inglês, Língua Estrangeira Moderna Espanhol e Educação Religiosa, da 1ª à 3ª série.
- Os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais são previstos, como preconizam os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 280 e 281.
- O Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, nos 3 primeiros anos do ensino fundamental, é previsto em acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 273.

Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 299 a 302: registra-se que "A Avaliação do aluno tem por finalidade primordial verificar o desempenho e o redimensionamento das práticas pedagógicas", fl. 299, "Na avaliação do desempenho das aprendizagens preponderam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos", fl. 300.

- Na educação infantil e no ensino fundamental, 1º e 2º ano, "a avaliação se dará por Parecer Descritivo, sem retenção", fl. 300.
- No ensino fundamental, do 3º ao 9º ano, e no ensino médio, "serão promovidos todos os alunos que obtiverem Média Anual igual ou superior a 7,0 (sete vírgulas zero) e frequência mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista no ano letivo", fl. 300.
- Estão previstos o processo de recuperação de forma contínua, paralela e final, fl. 301. A instituição educacional "não adota o Regime de Progressão Parcial", fl. 302.

Sistema de avaliação da instituição com vistas a melhoria da educação, fls. 302 a 304: registra-se que a instituição educacional assume

a avaliação enquanto processo diagnóstico, formativo, contínuo e somativo e fraterno. [...]

Por meio da avaliação é possível adequar e planejar novos rumos, fomentar processos e projetos nas instituições educativas lassalistas, com objetivo de desenvolvimento humanos sustentáveis e direcionados na defesa da infância e da juventude, e na formação do ser integral. Fl. 302.

Do Regimento Escolar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 15/12/2017, DODF nº 241 de 19/12/2017, p. 13.

O Regimento Escolar, fls. 68 a 105, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, aprovada por este CEDF.

III - CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio La Salle Sobradinho, situado na Quadra 14, Área Especial 24/27, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, 636, Porto Alegre - Rio Grande do Sul, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de dezembro de 2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Conselheiro-Relator

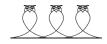
Aprovado na CEB e em Plenário em 12/12/2017

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 15/12/2017, DODF nº 241 de 19/12/2017, p. 13.

Anexo I do Parecer nº 231/2017-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO LA SALLE SOBRADINHO

Etapa: Ensino Fundamental - 1° ao 9° ano

Turno: Matutino e Vespertino

Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos

Regime: Anual

Partes do	Áreas do Conhecimento	Componentes	CSA			ANOS					
Currículo		Curriculares	CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9°	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Religiosa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Ed. Tecnológica	X	X	X	X	X	-	-	-	-
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	25	25	25	27
TOTAL DE HORAS			2400			800	800	833	833	833	900

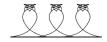
Observações:

- 1. Ciclo Sequencial de alfabetização CSA- 1º ao 3º ano, em conformidade com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF
- 2. Horário de funcionamento:
 - anos iniciais: 1º ao 5º ano Módulo aula: 60 minutos de duração.
 - matutino: 7h40min às 12horas - vespertino: 13h30min às 17h50
 - anos finais: 6º ao 9º ano módulo aula: 50 minutos de duração.
 - matutino: 7h30min às 12h (2^a, 4^a e 6^a feira) e 7h30min às 12h50 (3^a e 5^a feira).
 - Vespertino: 13h30min às 18h.
- 3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados no horário de aula.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL





Homologado em 15/12/2017, DODF nº 241 de 19/12/2017, p. 13.

Anexo II do Parecer nº 231/2017-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO LA SALLE SOBRADINHO

Etapa: Ensino Médio Turno: Matutino Módulo: 40 semanas Regime: Seriado anual

PARTES DO ÁREAS DO		COMPONENTES	SÉRIES				
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1 ^a	2ª	3ª		
BASE NACIONAL COMUM		Língua Portuguesa	X	X	X		
	Linguagens	Arte	X	X	X		
		Educação Física	X	X	X		
	Matemática	Matemática	X	X	X		
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X		
		Física	X	X	X		
		Química	X	X	X		
	Ciências Humanas	História	X	X	X		
		Geografia	X	X	X		
		Filosofia	X	X	X		
		Sociologia	X	X	X		
Língua Estrangeira Moderna - Inglês				X	X		
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X		
		Educação Religiosa	X	X	X		
Total de módul	os-aula semanais	30	30	30			
Total da carga	horária anual	1000	1000	1000			
01 ~		·					

Observações:

Horário de Funcionamento: 7h30 às 12h50 Módulo-aula: duração de 50 minutos cada.

- Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como horário de aula.
- O quantitativo de módulos anual para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo.